

CONVÊNIO Nº 018/SMS.G/2023 ✓

PROCESSO SEI: **6018.2023/0068762-5** ✓

CONVENENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE** ✓

OBJETO DO CONVENIO: Repasse de recursos financeiro oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, Fonte de Recurso 00.1.500.7025. ✓

NOTA DE EMPENHO: **Nº 75754/2023** ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria nº 695, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.762.846/0001-90, CNES nº 2089572, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901248, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO**, brasileiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG 5.978.196-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.097.658-04, adiante designada como **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS.G, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Contrato Nº 04/SMS.G/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** consoante Despacho Autorizatório em SEI 087675249, publicado no **DOC/SP de 07/08/2023; página 23**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), disponibilizado por meio do processo **SEI Nº 6010.2023/0001430-9**, de autoria do nobre Vereador **Roberto Tripoli**, o recurso será utilizado para aquisição de insumos, detalhados no quadro II, conforme descrito no Programa de utilização do recurso, nos termos da Lei Nº

17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina no mínimo **100% (cem por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento dos recursos.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específico para a EMENDA PARLAMENTAR poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre às partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no PLANO DE TRABALHO implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTAR** se destina, as unidades contempladas pelo recurso deverão prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENIENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

O repasse do recurso proveniente da **EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 00**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, Fonte de Recurso 00.1.500.7025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente tem por termo inicial a data de recebimento do recurso, e seu encerramento **dar-se-á em 01/06/2024**, de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 04/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de AGOSTO de 2.023.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FLAVIO ANTONIO PADOVAN
FILHO:9510976580
4

Assinado de forma digital
por FLAVIO ANTONIO
PADOVAN
FILHO:95109765804
Dados: 2023.08.11 11:05:18
-03'00'

FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE



MARIA DE LOURDES NAVILLER
Assistente de Gestão Política Pública
CPF: 633.112.1.81

TESTEMUNHAS:

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE
- CNPJ: 60.762.846/0001-90
- ENDEREÇO Rua Dr. Diogo de Faria, 695 – Vila Clementino – São Paulo/SP
- CEP: 04037-002
- CNES: 2089572

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Flavio Antonio Padovan Filho
- CARGO QUE OCUPA: Presidente
- CPF: 951.097.658-04
- R.G.: 5.978.196-8 – SSP/SP

3 – OBJETO

3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Municipal, indicada pelo Vereador Roberto Tripoli, Dotação Oferecida n.º 11.60.04.122.3024.2239.33903900.00, recursos alocados na rubrica n.º 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.7025.1, destinada para o custeio de insumo hospitalar até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada a Associação Cruz Verde

PRESTADOR	CNES	DOTAÇÃO	LOA	VALOR (R\$)
CRUZ VERDE	2089572	11.60.04.122.3024.2239.33903900.00	2023	100.000,00

3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso destinado pelo Vereador Roberto Tripoli, será utilizado para Custeio, detalhado no Quadro II, voltados à assistência dos pacientes com paralisia cerebral, no prazo de 12 meses, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Os insumos indicados para custeio da verba apresentado são imprescindíveis e obrigatórios, considerando que a Associação Cruz Verde tem capacidade para manter internados no hospital 204 pacientes com paralisia cerebral grave, medicamentos para uso no atendimento aos pacientes.

Quadro II – Detalhamento

Quantidade total	Descrição	Consumo	Valor unitário	Valor total
3.546	Leite em Pó	3.546	R\$ 22,00	R\$ 78.012,00
6.282	Avental descartável	6.282	R\$ 3,50	R\$ 21.987,00
				Valor total do Plano
				R\$ 100.000,00

4 – META A SER ATINGIDA

4.1 Definição da Meta

Manter a assistência aos pacientes internados no Hospital em condições adequadas, suprimindo as suas necessidades assistenciais, oferecendo um atendimento altamente especializado e gratuito.

5 – AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho será medida por meta de atendimentos aos pacientes com paralisia cerebral internados no hospital.

6 - VIGENCIA DO PLANO DE TRABALHO

A presente programação será utilizada no prazo de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento do recurso, que poderá ser prorrogado, se devidamente justificado.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

FLAVIO ANTONIO
PADOVAN
FILHO:95109765804

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO PADOVAN
FILHO:95109765804
Dados: 2023.07.14 14:12:43
-03'00'

.....
Flavio Antonio Padovan Filho
Presidente

.....

Marilena Pacios
Superintendente